



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO nº 658, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

Decreta Ponto Facultativo e Regulamenta  
compensação de horários.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do Art.1º e visando dar cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art.2º, da Lei nº3.366/2003,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.135/2001:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído Ponto Facultativo no município de Pinheiro Machado, no dia 21 de setembro de 2018, em decorrência do feriado da "Revolução Farroupilha" no dia 20 de setembro de 2018.

Art. 2º - A título de compensação de horário, em razão de Ponto Facultativo, no município, o expediente das Secretarias, será o seguinte:

Art. 3º - Nos setores administrativos das Secretarias de Administração, Fazenda, Indústria, Comércio e Turismo, Agropecuária e Meio Ambiente, será compensado no período de **18/09 à 02/10**, sendo o seguinte:

**I –Nos dias 18/09 e 19/09:**

Manhã: 8h às 12h

Tarde: 13h30min às 17h

**II – De Terças-feiras a sextas-feiras:**

Manhã: 8h às 12h

Tarde: 13h30min às 17h

**III –No dia 02/10:**

Manhã: 8h às 12h

Tarde: 13h30min às 16h30min



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, será compensado no período de **17/09 a 28/09**, sendo o seguinte:

**I – De 17/09 a 19/09:**

Manhã: 7h às 12h

Tarde: 13h15min às 17h15min

**II – De segunda-feira a sexta-feira**

Manhã: 7h às 12h

Tarde: 13h15min às 17h15min

Art.5º - Na Secretaria de Saúde, no período de **17/09 a 05/10**, será compensado da seguinte forma:

**I – Nos dias 17 à 19/09:**

a) Na segunda-feira:

Manhã: 7h30min às 11h30min

Tarde: 13:30h às 17h

B) Na terça-feira e na quarta-feira:

Manhã: 7h30min às 11h30min

Tarde: 13h30min às 16h30min

**II – Nas Segundas-feiras**

Manhã: 7h30min às 11h30min

Tarde: 13:30h às 17h

**II – De Terças-feiras às sextas-feiras:**

Manhã: 7h30min às 11h30min

Tarde: 13:30h às 17h

Art. 5º - Na Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, no período de **18/09 a 01/10**, será compensado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**I – De 17/09 a 19/09:**

Manhã: 7h às 11h30min

Tarde: 13h às 17h48min

**II - De segundas-feiras às sextas-feiras:**

Manhã: 7h às 11h30min

Tarde: 13h às 17h48min

**II – No dia 01/10:**

Manhã: 7h12min às 11h30min

Tarde: 13h às 17h48min

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária da Administração